



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 07 de outubro de 2015

Ano III | Edição nº 500

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Secretaria de Governo	4
Atos Oficiais	4
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 07 de outubro de 2015

Ano III | Edição nº 500

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.278

“Dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador de Atividades Culturais.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Coordenador de Atividades Culturais, com atribuições constantes do anexo da presente Lei, integrando o quadro de funcionários do Município (Lei Municipal 2354/2006), regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro (Lei Complementar municipal 42/2010), com as seguintes características:

QTDE.	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REF.	REQUISITO
01	COORDENADOR DE ATIVIDADES CULTURAIS	30	16	SUPERIOR E HABILIDADES CULTURAIS

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, 06 de outubro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO A LEI N.º 3.278/2015

DESCRIÇÃO DO AMBITO DE ATUAÇÃO E DA FUNÇÃO DO COORDENADOR DE ATIVIDADES CULTURAIS

A atuação do Coordenador em Atividades Culturais dar-se-á, no âmbito do território do Município de Viradouro, no que concerne às atividades culturais nele desenvolvidas.

O Coordenador de Atividades Culturais tem como atribuições:

- Implantar a política de cultura do município;
- Organizar e administrar a infraestrutura artística e cultural do Município;
- Coordenar e promover o desenvolvimento de atividades, instituições, empreendimentos e iniciativas de natureza artística e cultural;
- Pleitear recursos federais e estaduais para incrementar a cultura local, inscrevendo o município em projetos, prêmios e outras ações do Ministério da Cultura bem como a Secretaria Estadual de Cultura;
- Oferecer a população acesso aos equipamentos e bens culturais;
- Promover a cidadania, a inserção social, transmissão de valores, descobrindo e fomentando talentos, habilidades e competências;
- Propor e realizar atividades inerentes ao Planejamento Cultural e artístico do Município;
- Elaborar, implantar, acompanhar e avaliar programas e projetos voltados para o desenvolvimento cultural do Município;
- Oferecer subsídios, apoio e orientação para realização de atividades culturais nas escolas;
- Divulgar ações culturais e artísticas desenvolvidas no município, no âmbito de seu território e possivelmente fora dele;
- Desenvolver outras atividades correlatas que forem atribuídas pela chefia imediata.

REQUISITOS: SUPERIOR E HABILIDADES CULTURAIS

Código Localizador: QAEQSELI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 07 de outubro de 2015

Ano III | Edição nº 500

Página 3 de 5

Decretos

DECRETO Nº 4.869

“Dispõe sobre o horário especial de funcionamento das Unidades Administrativas da Administração Direta do Município de Viradouro”.

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando a queda abrupta de receita pela qual vem passando o Município de Viradouro, em virtude da crise econômica financeira por qual atravessa o País;

Considerando a necessidade de adotar medidas com vistas à economia, ao controle de gastos públicos e moderação de despesas de custeio no âmbito das Unidades Administrativas que compõem a Administração Municipal;

Considerando necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre receita e a despesa;

DECRETA:

Artigo 1º) – O Horário de funcionamento, em caráter excepcional, nas Unidades Administrativas da Administração Direta do Município de Viradouro será o seguinte:

- segunda - feira, quarta - feira e sexta - feira: início as 7horas e término as 12horas;

- terça - feira e quinta - feira: horário normal de funcionamento.

Artigo 2º) - Nas repartições onde o serviço público é considerado essencial, não havendo a possibilidade de alteração, o horário de funcionamento será normal, de acordo com a necessidade, exigência, escala e programação de cada repartição.

Artigo 3º) - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 06 de outubro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: SS3WCJNQ

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2015 – PROCESSO Nº 223/2015

Início:- 06/10/2015 – Encerramento:- 23/10/2015 –
Horário 09:00 horas

Abertura:- 23/10/2015 – Horário: 09:15 horas

Tipo: Menor Preço

Objeto:- EXECUÇÃO DE 10.763,51 M² DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E RESPECTIVA SINALIZAÇÃO DAS VIAS RECAPEADAS, EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO – TC OGU Nº 790123/13 – MINISTÉRIO DAS CIDADES.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprezados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, Fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas de Segunda Feira à Sexta feira. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 06 de outubro de 2015.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Código Localizador: 6LA3UOS3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 07 de outubro de 2015

Ano III | Edição nº 500

Página 4 de 5

Secretaria de Governo

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA S.G. N°. 030, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015

“Revoga Portaria nº 26, de 14 de SETEMBRO de 2015.”

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES, Secretário de Governo, no uso de suas atribuições,

Resolve Baixar a seguinte Portaria:

Art. 1°. Fica revogada a Portaria nº 026, de 14 de setembro de 2015, que concedeu gratificação Sr. José Geraldo Fragnan, imputando ao mesmo atribuições não inerentes ao seu cargo

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data presente data.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 01 de outubro de 2015.

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Código Localizador: CLGCLM0A

PORTARIA S.G. N°. 031, DE 01 DE OUTUBRO DE 2015.

“Concede gratificação ao servidor Jonatas Barbosa Vidal para desenvolver atribuições não inerentes ao seu cargo.”

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES, Secretário de Governo, no uso de suas atribuições

Considerando que compete ao Município organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, conforme estabelece o art. 30, V, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que os órgãos públicos são obrigados

a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos, nos termos do art. 22 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

Considerando que para a eficaz prestação dos mais variados serviços públicos, necessário se faz o funcionamento organizado da Seção de Transporte do Poder Executivo Municipal;

Considerando que a organização da Seção de Transporte demanda, notadamente, a existência de um responsável pela elaboração de escalas de motoristas, controles de horários, manutenção mecânica, controle de gastos com manutenção de veículos, dentre outros;

Considerando que a Seção de Transporte é Unidade Administrativa que integra a Secretaria de Governo, conforme previsto no inciso II do art. 41 da Lei Municipal nº. 2.766, de 23 de abril de 2009;

Considerando que atualmente inexistente um servidor que desenvolva as atribuições de chefia ou coordenação da Seção de Transporte, tendo em vista a revogação da Portaria nº 26/2015, que designava para tanto, o Sr. José Geraldo Fragnan, o que prejudica o desenvolvimento eficaz dos mais variados serviços públicos;

Considerando que a eficiência administrativa é um dos princípios basilares da administração pública, conforme estatuído no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que as atribuições inerentes ao desenvolvimento da coordenação da Seção de Transporte são passíveis de serem desenvolvidas, temporariamente, até que cargo específico seja criado e lotado, mediante a atribuição delas a um servidor efetivo, pagando, por isso, gratificação legalmente instituída, expeço a seguinte Portaria:

Art. 1°. Fica concedida ao servidor Jonatas Barbosa Vidal, ocupante de cargo efetivo, portador da cédula de identidade nº. 30.688.479-3, gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de sua referência salarial, nos termos do art. 1°. da Lei Municipal nº. 2.778, de 2 de junho de 2009.

Art. 2°. A gratificação de que trata o art. 1°. ficará condicionada ao desenvolvimento, pelo servidor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 07 de outubro de 2015

Ano III | Edição nº 500

Página 5 de 5

gratificado, das atribuições inerentes ao seu cargo, além das seguintes, não integrantes do rol de atribuições de seu cargo:

I – organizar e fazer executar os serviços de transporte municipal em geral, tanto de veículos como de máquinas e equipamentos, estabelecendo cronogramas de serviços, mapas de percursos, escalas de motoristas, visando à eficiência e a eficácia do transporte;

II – organizar o controle do fluxo dos veículos, máquinas e equipamentos através de planilhas controlando quilometragem, consumo de combustível, horário de trabalho, acompanhamento e desempenho dos mesmos e garantindo o bom desempenho dos veículos, máquinas, equipamentos e condutores;

III – fazer o controle e manter atualizada a documentação de todos os documentos dos veículos, máquinas e equipamentos e também de seus condutores, garantindo a legalidade e validade dos mesmos;

IV – promover, em parceria com outros órgãos, o treinamento e reciclagem dos servidores sob sua responsabilidade;

V - organizar e fazer executar os serviços de manutenção e conservação dos veículos e máquinas da frota municipal;

VI - organizar e fazer executar os serviços de lavagem, lubrificação, funilaria, solda, pintura e sistemas elétricos; e,

VII - controlar o abastecimento dos veículos da frota municipal.

Parágrafo único. A constatação do desenvolvimento das atribuições de que trata o caput será certificada pela equipe de assessoria da Secretaria de Governo antes da remessa do livro de ponto à Seção de Recursos Humanos.

Art. 3º. A gratificação perdurará até que seja expressamente revogada ou, automaticamente, logo após o preenchimento de cargo que vier a ser criado com atribuições que incluam, entre elas, as de que tratam os incisos do art. 2º.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 01 de outubro de 2015.

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Código Localizador: SK9LULWR